## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011275-55.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ADELIA DO VALLE GOMES
Requerida: EDWIGES DO VALLE GOMES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ser herdeira da autora em relação à pequena e insignificante herança material deixada por sua mãe EDWIGES DO VALLE GOMES, RG 27.371.620-7, CPF 326.902.458-41, falecida em 14/06/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. A requerente é herdeira necessária apta a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), e contou com a anuência expressa de sua irmã (fl. 10), coerdeira. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida EDWIGES DO VALLE GOMES (nascida em Santos/SP aos 18/05/1913, filha de Aquilino Garcia do Valle e Ottilia dos Santos Valle), a ser representado pela requerente ADELIA DO VALLE GOMES (brasileira, viúva, aposentada, RG 3.214.364-SSP/SP e do CPF 042.761.958-02, residente e domiciliada na Rua João Oliveira Junior, 70, APTO 21, Centro - CEP 13560-170, São Carlos-SP), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/112.211.114-0, no valor de R\$ 3.757,41 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da

autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Compete ao Defensor Público materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autor, entregando-a à sua assistida.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA